



PREFEITURA DE TAMANDARÉ

LEI 133/99

EMENTA: Orça a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício de 2000.

O Prefeito do Município de Tamandaré, no uso de suas atribuições legais; faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Tamandaré para o Exercício Financeiro de 2000, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei estima a Receita em R\$ 8.460.000,00 (oito milhões quatrocentos e sessenta mil reais) e Fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação na forma da Legislação em vigor especificada no anexo e de acordo com o desdobramento a seguir:

I – RECEITAS CORRENTES	7.770.000,00
Receita Tributária	1.231.000,00
Receita Patrimonial	18.000,00
Receita de Serviços	650.000,00
Transferências Correntes	4.877.000,00
Outras Receitas Correntes	994.000,00
II – RECEITAS DE CAPITAL	690.000,00
Alienação de Bens	60.000,00
Transferência de Capital	630.000,00
TOTAL DA RECEITA	8.460.000,00

Art.3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação e desdobramentos nas dotações por Unidades Orçamentarias e Categorias Econômicas, conforme anexos desta Lei e distribuição a seguir:

I – DESPESA POR UNIDADES ORÇAMENTARIAS

10.01- Câmara Municipal de Tamandaré Corpo Deliberativo	450.000,00
30.01- Gabinete do Prefeito	408.000,00
30.02- Secretaria de Administração e Finanças	782.000,00
30.03- Secretaria de Educação, Cultura, Desportos, Trabalho e Política Social	2.645.200,00
30.04- Secretaria de Turismo, Comercio e Meio Ambiente	150.000,00
30.05- Secretaria de Saúde	1.006.000,00
30.06- Secretaria de Infra Estrutura	3.018.800,00



PREFEITURA DE TAMANDARÉ

II – DESPESA POR FUNÇÃO

01- Legislativa	433.000,00
02- Judiciário	98.000,00
03- Administração e Planejamento	1.421.000,00
04- Agricultura	60.000,00
08- Educação e Cultura	2.346.600,00
10- Habitação e Urbanismo	1.713.000,00
11- Indústria, Comércio e Serviço	424.000,00
13- Saúde e Saneamento	1.192.000,00
14- Trabalho	15.000,00
15- Assistência e Previdência	741.600,00
16- Transporte	15.000,00
TOTAL	8.460.000,00

III – DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESAS CORRENTES	6.059.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	2.401.000,00
TOTAL	8.460.000,00

Art. 4º - Durante a execução orçamentária, fica o chefe do Poder Executivo autorizado a :

I – Reajustar por Decreto os valores da rubrica das receitas a as dotações das despesas, conforme a variação mensal do IGPM, a partir de junho de 1999 ou outro índice que o substituir;

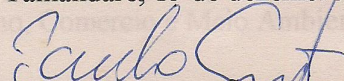
II – Reajustar operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte cinco por cento) da receita prevista para o Exercício Financeiro de 2000.

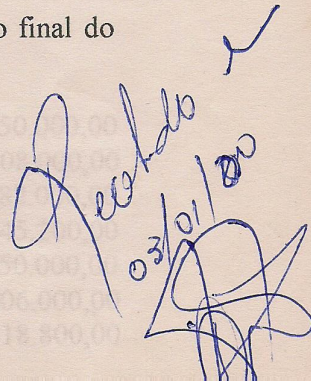
Art. 5º - Sempre que houver insuficiência de saldo, o Prefeito Municipal realizará o reforço das dotações fixadas até o limite de 30% (trinta por cento) da receita orçada, utilizando os recursos de que trata o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, inclusive transferências entre os órgãos constantes do orçamento.

Art. 6º- Esta lei entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2000, vigorando até o final do Exercício Financeiro.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrario.

Tamandaré, 13 de dezembro de 1999.


PAULO GUIMARÃES DOS SANTOS
Prefeito


03/01/2000